

LEI Nº 2.567/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVALIDAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a convalidar a doação do lote de terreno de número 02 da quadra número 04, cadastrado no Município de Campina Verde sob o número SO-21-03-04-02, situado no Município de Campina Verde/MG, no Bairro João Paulo II, no Setor Industrial à Empresa COMÉRCIO DE SUCATAS & METAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº/ 14.380.270/0001-80.

Paragrafo Único. A donatária disporá do prazo máximo de 12 (doze) meses para averbar as construções por ventura existentes no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, contados desde o registro da escritura de doação em cartório, após este prazo, em caso de não cumprimento, a presente doação poderá ser revogada, sem direito à retenção por benfeitorias.

Art.2º - Atribui-se ao lote objeto desta lei o valor de R\$ 179.840,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), conforme consta da Certidão de Valor Venal emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 03 de setembro de 2025.

